

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.798, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre doação de área do Poder Executivo Municipal para a Associação União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, Km 405, s/nº, em Gurupi - TO, autorizado a desafetar e transferir por meio de doação o imóvel objeto desta lei, para a Associação União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins, constituída em 11 de agosto de 2007, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.424.791/0001-51, sem fins lucrativos, com sede na Rua Floresta, Quadra 07, Lote 01, Aurenly II, Palmas - TO.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como Quadra 51 (remanescente), situada na Rua 09, do Loteamento Campo Bello, desta cidade, com área de 29.671,83 m2, medindo 254,00 metros de frente, confrontando com a Rua 09, e chanfrado de 4,24 metros; 257,60 metros de fundo, confrontando com o lote 22-A; 97,72 metros do lado direito, confrontando com a Rua A; e 131,77 metros do lado esquerdo, confrontando com a Quadra 51-A.

Art. 2º. Fica desafetada de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doada, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descritas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A área descrita no parágrafo único do Art.1º desta Lei será destinada à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social para famílias de baixa renda, visando a redução do déficit habitacional e garantindo assim o acesso da população carente a uma moradia digna.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pelo beneficiário, a contar da efetiva transmissão da propriedade em seu favor, caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DISTRATADO: **BRUNO BORGES AGUIAR** CPF: 032.xxx.xxx-00.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 003/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi - TO e BRUNO BORGES AGUIAR, no cargo Procurador Municipal, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, desde o dia 06 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2025, entrando em vigor na data da sua publicação.

Jose Carlos Arruda de Bessa
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 896/2022

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E CIDADANIA

DISTRATADO: **DINES FLAIT AIRES DE ALMEIDA** CPF: 001.xxx.

xxx-42. OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 001/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi - TO e DINES FLAIT AIRES DE ALMEIDA, no cargo AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, desde o dia 03 de março de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2025, entrando em vigor na data da sua publicação.

Jose Carlos Arruda de Bessa
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº 896/2022

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

LEI 2798/2025
AUTORIA: Poder Legislativo

